



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5920 , DE 06 DE MAIO DE 1993.

Cria funções gratificadas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DER/RO, para atender as funções de Chefia e Assistência do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a aprovação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO e, conseqüentemente a necessidade de instituir o Núcleo do PLANAFLORO a nível institucional, e

Considerando o que prevê a Seção 2.05 do Acordo do Projeto, e parte D SCHEDULE 2 do Acordo de Empréstimo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Chefia e Assistência, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DER/RO, com a finalidade de atender, a nível institucional, o Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO.

Publicado no Diário Oficial nº 2775 on 12/05/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 520, DE 06 DE MAIO DE 1993.

As funções gratificadas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DEVR, para atender as funções de Chefe e Assessoria do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLO, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a aprovação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLO e, consequentemente a necessidade de instituir o núcleo do PLANAFLO a nível institucional, e

Considerando o que prevê a seção 2.05 do acordo do Projeto, e parte B SCHEDULE 2 do acordo de empréstimo.

DECRETO:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe e Assessoria, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DEVR, com a finalidade de atender, a nível institucional o Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 2º - As funções gratificadas criadas no artigo anterior, são as constantes do Anexo Único a este Decreto e reajustadas na mesma data e percentual dos demais cargos e funções do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de maio de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O Ú N I C O

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
01	CHEFE DE ÁREA	4.025.806,49
01	ASSISTENTE TÉCNICO I	3.037.011,90
02	ASSISTENTE TÉCNICO II	2.471.986,44
01	ASSISTENTE TÉCNICO III	1.765.704,60